

“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BD 30+”

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - A **Associação BD 30+**, doravante simplesmente designada neste Estatuto Social como “**BD 30+**”, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHN, Quadra 1, Bloco A, Edifício Le Quartier, sala 1514, parte, CEP 70701-010, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins político-partidários e sem fins lucrativos ou econômicos, com duração por prazo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas finalidades, a **BD 30+** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar escritórios, agências, regionais e sucursais em todo o território da República Federativa do Brasil, mediante deliberação do Conselho de Governança e Gestão.

Artigo 2º - A **BD 30+** tem por objetivo e finalidade apoiar o desenvolvimento de tecnologias digitais estratégicas para o crescimento do ambiente de negócios no Brasil, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável do país, com foco em 6 (seis) pilares:

- I- Infraestrutura necessária;
- II- Tecnologias estratégicas a serem desenvolvidas no Brasil;
- III- Pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem incentivadas;
- IV- Educação e capacitação digital;
- V- Inclusão digital e combate a desinformação;
- VI- Ambiente de negócios necessário.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a **BD 30+** poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I- Atuar de forma conjunta, orquestrada e articulada com os governos (federal, estadual, municipal), setores produtivos, setor acadêmico, de educação e pesquisa, terceiro setor e movimentos de trabalhadores;
- II- Colaborar para a formulação e a promoção de políticas públicas, compromissos privados e/ou diretrizes relativas ao setor;
- III- Promover, desenvolver e/ou incentivar ações, projetos e atividades no contexto da transformação digital do Brasil;
- IV- Estimular a cooperação entre os associados à **BD 30+** e outras entidades privadas ou públicas;
- V- Estimular a educação digital;

VI- Apoiar o crescimento sustentável do PIB, pelo impulsionamento dos diversos setores da atividade econômica pela adoção da transformação digital;

VII- Estimular a inovação e geração de negócios com base na economia digital;

VIII- Aumentar a relevância do Brasil no cenário global de tecnologias digitais;

IX- Incentivar a redução do custo governamental pelo uso de tecnologias digitais;

X- Promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, eventos, reuniões, conferências e debates que tratem de temas relacionados à transformação digital do Brasil;

XI- Promover, apoiar e desenvolver manifestações intelectuais e culturais, por meio de publicações e da edição própria ou por meio de terceiros, de material educativo e de divulgação, livros e revistas de natureza intelectual e cultural e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação;

XII- Elaborar, evoluir e manter um plano multisetorial de transformação digital sob a denominação PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+); e

XIII- Desenvolver quaisquer outras atividades lícitas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Governança e Gestão.

Parágrafo Segundo: Em assuntos de interesse da maioria do quadro associativo, a **BD 30+** terá legitimidade para representar os seus associados judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro: Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a **BD 30+** usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, inclusive, mas não se limitando, celebrar e firmar termos de parceria e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Quarto: No desenvolvimento de suas atividades, a **BD 30+** observará os princípios da transparência, equidade, ética, integridade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa.

Artigo 3º - A **BD 30+**, por decisão do Conselho de Governança e Gestão, poderá adotar regimento interno e/ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros, desde que não venha conflitar com os dispositivos deste regimento estatutário.

Parágrafo Único: A **BD 30+** aprovará Código de Ética e Política de *Compliance*, aplicáveis a todos os associados e a pessoas que se relacionarem direta ou indiretamente com a **BD 30+** ou que agirem em seu nome.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Poderão se associar à **BD 30+** pessoas jurídicas que (i) voluntariamente se identifiquem com os seus princípios e missão, (ii) queiram colaborar com a consecução dos objetivos e finalidades da **BD 30+** e (iii) possam contribuir com recursos financeiros

e/ou humanos para a sua concretização, dentro das suas atribuições e compromissos específicos assumidos ao firmarem o Termo de Adesão ao PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+), e desde que sejam aceitas por esta conforme previsto neste Estatuto Social.

Artigo 5º - O quadro associativo da **BD 30+** compor-se-á por um número ilimitado de associados, desde que qualificados nas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores: os signatários da Ata da Assembleia Geral de Constituição da **BD 30+**;
- b) Associados Efetivos: os que, após a constituição da **BD 30+**, tiverem seus nomes validados e aprovados por unanimidade dos Associados Fundadores; e
- c) Associados Institucionais Plenos: os que solicitarem seu ingresso, pagarem as contribuições associativas correspondentes e sejam aprovados pelo Conselho de Governança e Gestão.

Parágrafo 1º: É requisito para admissão de novos associados, que estes concordem com os termos do presente Estatuto Social, de qualquer regimento interno ou manuais, e ter seu pedido de associação aprovado pelos Associados Fundadores ou pelo Conselho de Governança e Gestão, conforme o caso.

Parágrafo 2º: Os direitos dos associados previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo 3º: A contribuição associativa dos associados será proposta pelo Conselho de Governança e Gestão, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral, e vigorará até a aprovação da contribuição associativa seguinte.

Parágrafo 4º: Os associados poderão desligar-se da **BD 30+** com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, protocolando seu pedido de desligamento junto à Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **BD 30+**.

Artigo 7º - São direitos dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:

- I- Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- II- Integrar o Conselho de Governança e Gestão, por meio da indicação de pessoa física para concorrer a tal posição;
- III- Votar e ser votado, por meio da indicação de pessoa física para concorrer a tal posição, para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto Social;
- IV- Usufruir os benefícios oferecidos pela **BD 30+**, na forma prevista neste Estatuto Social;

V- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho de Governança e Gestão;

VI- Sugerir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Governança e Gestão, por escrito, medidas úteis aos interesses da **BD 30+**; e

VII- Receber, por e-mail, prestação de contas semestral de todos os recursos recebidos pela **BD 30+**, com descrição dos gastos e saldo em caixa.

Parágrafo Único: O número de Associados Fundadores e de Associados Efetivos está limitado, ao todo, a 13 (treze).

Artigo 8º - São direitos dos Associados Institucionais Plenos:

I- Participar das Assembleias Gerais;

II- Concorrer a 2 (duas) vagas do Conselho de Governança e Gestão, por meio da indicação de pessoa física para concorrer a tal posição;

III- usufruir os benefícios oferecidos pela **BD 30+**, na forma prevista neste Estatuto Social;

IV- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho de Governança e Gestão;

V- Sugerir à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho de Governança e Gestão, por escrito, medidas úteis aos interesses da **BD 30+**; e

VI- Receber, por e-mail, prestação de contas semestral de todos os recursos recebidos pela **BD 30+**, com descrição dos gastos e saldo em caixa.

Parágrafo Único: Os Associados Institucionais Pleno terão prioridade nas vagas em eventos realizados pela **BD 30+** em relação aos não associados, e poderão, na medida das possibilidades, exercer liderança ou vice-liderança de subgrupos de cada um dos pilares mencionados no Artigo 2º.

Artigo 9º - Cada Associado Institucional Pleno tem direito a 1 (um) voto e cada Associado Efetivo e cada Associado Fundador têm direito a 10 (dez) votos, a título de vantagem especial, nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º: Nos casos de empate na votação, terão direito a 1 (um) voto adicional cada Associado Fundador. Permanecendo o empate, o Diretor Presidente do Conselho de Governança e Gestão terá direito a 1 (um) voto para desempate.

Parágrafo 2º: Somente os associados adimplentes com o pagamento das contribuições anuais poderão tomar parte na Assembleia Geral e votar nas matérias submetidas à deliberação.

Artigo 10º - São deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:

I- Cogerenciar um dos 6 (seis) pilares mencionados no Artigo 2º;

II- Participar das discussões dos demais pilares mencionados no Artigo 2º;

III- Assinar o Termo de Adesão ao PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+), de acordo com os termos e condições propostos pela **BD 30+**;

IV- Divulgar em seus meios de comunicação a sua adesão à **BD 30+**;

V- Autorizar a divulgação de sua adesão à **BD 30+** e ao PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+);

VI- Contribuir financeiramente com a **BD 30+**, conforme aplicável;

VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela **BD 30+**;

VIII- Zelar pelo bom nome e pelos interesses da **BD 30+**;

IX- Defender o patrimônio e os interesses da **BD 30+**;

X- Denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho de Governança e Gestão ou à Diretoria Executiva, conforme aplicável, qualquer irregularidade verificada dentro da **BD 30+**;

XI- Contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades da **BD 30+**; e

XII- Comunicar à **BD 30+** quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Artigo 11º - São deveres dos Associados Institucionais Plenos:

I- Participar das discussões dos pilares mencionados no Artigo 2º;

II- Assinar o Termo de Adesão ao PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+), de acordo com os termos e condições propostos pela **BD 30+**;

III- Divulgar em seus meios de comunicação a sua adesão à **BD 30+**;

IV- Autorizar a divulgação de sua adesão à **BD 30+** e ao PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+);

V- Contribuir financeiramente com a **BD 30+**, conforme aplicável;

VI- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela **BD 30+**;

VII- Zelar pelo bom nome e pelos interesses da **BD 30+**;

VIII- Defender o patrimônio e os interesses da **BD 30+**;

IX- Denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho de Governança e Gestão ou à Diretoria Executiva, conforme aplicável, qualquer irregularidade verificada dentro da **BD 30+**;

X- Contribuir para a consecução dos objetivos e finalidades da **BD 30+**; e

XI- Comunicar à **BD 30+** quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Artigo 12º - Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho de Governança e Gestão.

Artigo 13º - Havendo justa causa, os associados poderão ser excluídos, por decisão fundamentada do Conselho de Governança e Gestão, em procedimento que assegure o direito à defesa, nas seguintes hipóteses:

I- Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou

II- Quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com este Estatuto Social e com a lei; ou

III- Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da **BD 30+** ou de seus associados; ou

IV- Quando praticarem ato que possa causar prejuízo moral ou material para a **BD 30+**; ou

V- Quando praticarem qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento dos objetivos e finalidades da **BD 30+**.

Artigo 14º - A **BD 30+** poderá possuir apoiadores, os quais não serão parte de seu quadro associativo, mas que poderão, a convite de qualquer dos associados à **BD 30+** em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições associativas, participar das Assembleias Gerais e das discussões de, no máximo, 2 (dois) dos pilares mencionados no Artigo 2º, em ambos os casos como ouvintes e sem que lhes caiba direitos de associado ou poder de voto, os quais deverão cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela **BD 30+**.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA BD 30+

Artigo 15º - A governança e gestão da **BD 30+** serão exercidas pela:

I- Assembleia Geral;

II- Conselho de Governança e Gestão;

III- Diretoria Executiva; e

IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os órgãos referidos no *caput* deste Artigo 15 deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução dos objetivos e finalidades da **BD 30+**, respeitando este Estatuto Social e as disposições legais.

Artigo 16º - A **BD 30+** remunerará, de acordo com as práticas de mercado, a Diretoria Executiva e poderá remunerar os cargos de seu Conselho de Governança e Gestão e do Conselho Fiscal.

Artigo 17º - Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e gestão da **BD 30+**, deve-se observar o seguinte:

I- Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas em razão do exercício de tal cargo na **BD 30+**, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **BD 30+**.

Artigo 18º - Os órgãos de governança e gestão da **BD 30+** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da **BD 30+**, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições associativas. As Assembleias Gerais são soberanas nas suas deliberações não contrárias às leis vigentes e às disposições estatutárias.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger e destituir os membros do Conselho de Governança e Gestão, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o orçamento anual e as contas da **BD 30+**;

III- Alterar o Estatuto Social;

IV- Deliberar sobre a dissolução da **BD 30+**;

V- Deliberar sobre os assuntos que este Estatuto Social expressamente lhe confere competência; e

VI- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

Parágrafo Único: Não obstante as demais disposições deste Estatuto Social, este Estatuto Social somente será alterado ou a **BD 30+** será dissolvida, caso haja o voto afirmativo de, ao menos, 75% (setenta e cinco) dos Associados Fundadores presentes à respectiva Assembleia Geral convocada expressamente para este fim.

Artigo 21º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano até o dia 30 de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Governança e Gestão ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 22º - A convocação para as Assembleias Gerais será encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva a todos os associados, por carta ou qualquer outro meio escrito, inclusive eletrônico (podendo ser e-mail) com aviso de recebimento, ou ainda por meio

de edital afixado na sede da **BD 30+**, que atenda os propósitos convocatórios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias mencionando a ordem do dia, data, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único: Os procedimentos de convocação poderão ser dispensados caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral, sendo esta considerada regular.

Artigo 23º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, metade dos seus associados e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos (considerados os associados presentes na Assembleia Geral em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas contribuições associativas), respeitando-se o peso de voto de cada categoria de associado, tal como definido no Artigo 9º deste Estatuto Social, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20º.

Artigo 24º - Os associados da **BD 30+** poderão participar da Assembleia Geral pessoalmente ou por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que apresentem seus votos e comunicações por escrito, por correio eletrônico (podendo ser e-mail), ao Presidente da Assembleia Geral, até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, desde que o associado presente por videoconferência ou teleconferência possa ser claramente identificado.

Artigo 25º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho de Governança e Gestão e, em sua ausência, pelo Presidente da Diretoria Executiva, e secretariada por um dos presentes, escolhido por aquele. Dos trabalhos assembleares serão lavradas atas, cópia das quais será levada a registro.

Seção II - Do Conselho de Governança e Gestão

Artigo 26º - O Conselho de Governança e Gestão será o órgão colegiado responsável pela definição das diretrizes e políticas estratégicas da **BD 30+**, sendo composto por:

a) até 13 (treze) membros representando os Associados Fundadores e os Associados Efetivos, ao todo, podendo cada associado destas categorias indicar 1 (um) membro, com um mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição por até 04 (quatro) mandatos consecutivos; e

b) até 2 (dois) membros representando os Associados Institucionais Plenos, indicados dentre estes, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º: A pessoa física indicada para o Conselho de Governança e Gestão por Associado Fundador, Associado Efetivo ou Associado Institucional Pleno deverá, comprovadamente, atuar como membro do Conselho de Administração ou da Diretoria ou ser colaborador do respectivo Associado que lhe indicou.

Parágrafo 2º: Cada membro terá um suplente, sem direito a voto quando o membro titular votar. Os suplentes podem participar das reuniões do Conselho de Governança e Gestão na condição de ouvinte quando o titular participar.

Artigo 27º - O Conselho de Governança e Gestão escolherá, dentre os seus membros, o seu Presidente, com mandato de 2 (dois) anos prorrogáveis por até 4 (quatro) mandatos consecutivos.

Parágrafo Único: Em caso de eventuais ausências, o Presidente do Conselho de Governança e Gestão será substituído pelo seu suplente.

Artigo 28º - Compete, ainda, ao Conselho de Governança e Gestão:

- I- Aprovar o plano anual de atividades e o orçamento da **BD 30+**;
- II- Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- III- Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, conforme aplicável;
- IV- Criar comitês e grupos de trabalho, definindo suas competências e duração;
- V- Definir a estratégia e condução do PBD30+ (PLANO BRASIL DIGITAL 30+); e
- VI- Executar as demais funções a ela designadas expressamente neste Estatuto Social.

Artigo 29º - O Conselho de Governança e Gestão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 45 (quarenta e cinco) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente. As decisões do Conselho de Governança e Gestão serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que o Presidente do Conselho de Governança e Gestão coordenará os trabalhos e terá voto de qualidade em caso de empate nas reuniões do Conselho de Governança e Gestão. Assim, caberá ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, ou seja, o Presidente votará uma só vez e somente votará se a votação estiver empatada antes de computado o seu voto.

Artigo 30º - Cada membro do Conselho de Governança e Gestão tem voto com peso 1 (um).

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 31º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão operacional da **BD 30+**, composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) Diretores, dentre os quais será eleito 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Operações, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Terminado o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição.

Parágrafo 2º: No caso de vacância permanente de qualquer um dos membros integrantes da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral reunir-se-á para eleger o seu sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 32º - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Governança e Gestão;
- II- Gerir os recursos financeiros e administrativos da **BD 30+**;

III- Elaborar o plano anual de atividades e submeter para aprovação do Conselho de Governança e Gestão;

IV- Prestar contas, nas reuniões, das atividades executadas;

V- Representar a **BD 30+**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

VI- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

VII- Dispor no interesse social do produto de todas as receitas da **BD 30+**;

VIII- Adquirir, alienar ou onerar bens móveis, após aprovação do Conselho de Governança e Gestão, e celebrar contratos de qualquer natureza;

IX- Nomear procuradores para representar a **BD 30+** em atos específicos, com poderes limitados nos instrumentos de mandato, que terão sempre prazo determinado;

X- Praticar todos os demais atos que entender necessários, e convenientes para a realização dos objetivos e finalidades da **BD 30+**;

XI- Comunicar a convocação, por meio do seu Presidente, as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, mediante decisão própria, face às disposições estatutárias, ou em atendimento a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados; e

XII- Executar as demais funções a ela designadas expressamente neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º: Em quaisquer atos que envolvam obrigações, a representação da **BD 30+** será exercida:

I- Em conjunto por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva; e

II- Em conjunto por 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva e por 1 (um) procurador, para atos específicos, nos limites dos poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nomeado pelo Conselho de Governança e Gestão.

Parágrafo 2º: Caso haja apenas o Diretor Presidente eleito e empossado, a representação da **BD 30+** em todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da **BD 30+** e outorga de procurações da **BD 30+** será realizada pelo Diretor Presidente isoladamente.

Parágrafo 3º: Em caso de ausência do Diretor Presidente, este será representado pelo Diretor mais antigo da Associação ou pelo Presidente do Conselho de Governança e Gestão até que a situação seja regularizada.

Parágrafo 4º: A Diretoria Executiva será assessorada, inicialmente, por uma Secretaria Executiva, mas com previsão adequações a medida do crescimento e em obediência ao orçamento aprovado.

Artigo 33º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Presidente com antecedência mínima de 7 (sete) dias e tais reuniões serão instaladas caso presentes mais da metade de seus membros, tendo o Presidente a atribuição para presidir a reunião, mas poderá designar ou transferir para outro Diretor a presidência da

reunião. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria simples de seus membros, sendo que, na hipótese de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. Assim, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, ou seja, o Diretor Presidente votará uma só vez e somente votará se a votação estiver empatada antes de computado o seu voto.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva deverão participar pessoalmente das reuniões, de forma presencial ou remota, sendo vedada a sua representação por terceiros, ainda que integrantes daquele colegiado, assim como poderão votar de forma presencial ou remota.

Artigo 34º - Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas pelo Secretário da respectiva reunião, as quais deverão ser firmadas pelos presentes, competindo ao Secretário da reunião a remessa de cópia das atas a todos os Diretores.

Artigo 35º - A Diretoria Executiva deverá fazer, ainda, com que a **BD 30+** mantenha escrituração regular de todas as receitas e despesas da **BD 30+**, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, e cumprir todas as obrigações fiscais pertinentes.

Artigo 36º - Não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva pessoas (i) que exerçam cargos ou funções públicas; (ii) que sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público; (iii) que sejam dirigentes de órgão ou entidade da administração pública, tanto direta, quanto indireta, da mesma esfera governamental em relação à qual a **BD 30+** tenha celebrado qualquer termo de colaboração ou de fomento, nos termos do Artigo 39, III, da Lei nº 13.019/2014; (iv) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer das pessoas elencadas nos itens "i", "ii" e "iii" acima; (v) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (vi) que tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e (vii) que tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade que causarem lesão ao erário e/ou importarem na suspensão dos direitos políticos ou proibição de contratar com o Poder Público, enquanto durarem os prazos estabelecidos no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, nos termos do Artigo 39, VII, da Lei nº 13.019/2014.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal operará de forma permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos da legislação aplicável. O Conselho Fiscal terá a composição, os poderes e as funções previstas em lei.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 38º - O patrimônio da **BD 30+** será constituído pelo conjunto de seus bens imóveis, móveis, títulos e valores que lhe pertençam ou venham a pertencer, adquiridos

ou recebidos, bem como pelas rendas desses bens e eventuais serviços, e pelas contribuições associativas e doações de seus associados ou terceiros.

Artigo 39º - Todo o patrimônio e receitas da **BD 30+** deverão ser revertidos à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades, no território nacional, de modo a garantir sua sustentabilidade, sua perpetuação e a expansão de suas iniciativas, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 40º - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar um balanço geral e documentos correlatos, e a cada trimestre civil apresentará um relatório das importâncias recebidas e despendidas pela **BD 30+**, com observância das respectivas formalidades legais.

Artigo 41º - A prestação de contas da **BD 30+** observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS;

III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e

IV- O disposto no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **BD 30+**.

Parágrafo Único: A **BD 30+** conservará em boa ordem, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 42º - A **BD 30+** poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 43º - Aprovada a dissolução e extinção da **BD 30+**, respeitados os contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não lucrativos ou econômicos, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, que vier a ser escolhida por deliberação dos associados em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a **BD 30+** tiver sede, instituição nas condições indicadas no *caput* deste Artigo 43, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - A **BD 30+** poderá possuir comitês, de caráter permanente ou não, os quais serão órgãos exclusivamente de aconselhamento, sem caráter decisório ou responsabilidades administrativas, comitês estes que serão regidos pelos respectivos regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Governança e Gestão. Os membros dos comitês não serão remunerados e suas deliberações serão submetidas ao Conselho de Governança e Gestão.

Artigo 45º - Este Estatuto Social será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil e fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer, outro, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social."

O presente ESTATUTO SOCIAL DA BD 30+, entra em vigor nesta data, tendo sido votado e aprovado pelos presentes à ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA BD 30+, realizada em 11 de agosto de 2025.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2025.

Mesa:

Fernanda Lé Tassinari
Presidente

Fernando Henrique Lopes
Secretário

Visto do Advogado:

Fernanda Henrique Lopes
OAB/SP 257.369